



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 20 / 2021

**ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, torno público o Despacho n.º 7/021 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 19 de janeiro do corrente ano:

“Com a prorrogação da declaração do estado de emergência de sua Ex.<sup>a</sup> o Senhor Presidente da República, veio o governo pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 13 de janeiro, regulamentar a sua modificação e prorrogação.

Neste sentido e considerando:

O disposto no artigo 43.º do referido Decreto quanto à salvaguarda de medidas, tendo em conta que o ali disposto não prejudica outras medidas que já tenham sido adotadas no âmbito do combate à doença COVID-19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário;

O disposto no art.º 17º, n.º 1 do citado Decreto, em que é permitido o funcionamento de feiras e mercados, nos casos de venda de produtos alimentares e mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, de acordo com as regras fixadas nos seus números seguintes;

O disposto no art.º 15º, n.º 1 do citado Decreto, quanto à caracterização de bens de primeira necessidade ou essenciais.

Que não obstante a gestão de outros mercados retalhistas municipais e de levante estar entregue a junta ou uniões de freguesias, o âmbito dos poderes delegados na sua gestão por este município, não abrange legalmente a permissão ou autorização da sua realização, neste contexto de saúde pública face ao legal e atualmente previsto.

Assim, nos termos do disposto no art.º 17º, n.º 1, do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, **determino** o seguinte:

1. Autorizar excecionalmente a realização de Feiras e Mercados exclusivamente nos casos de venda de bens essenciais ou de primeira necessidade, observando as regras fixadas nos



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

números 2 e seguintes do art.º 17º e considerando o disposto no art.º 15º, n.º 1 do citado Decreto;

2. Suspender a realização dos Mercados de Levante;
3. Que o decidido neste despacho mantenha a sua vigência caso ocorra a eventual renovação do estado de emergência, pelo período a que corresponder a respetiva renovação;
4. Que o ora decidido seja comunicado à Junta e Uniões de freguesias com gestão de mercados retalhistas e mercados de levante, bem como aos órgãos de polícia criminal, serviços de proteção civil e delegada regional de saúde.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se esta autorização em vigor pelo período de vigência do Decreto regulamentador do Estado de Emergência que o habilita, sendo passível de revogação ou renovação, consoante revisão das medidas de saúde pública implementadas e da manutenção ou levantamento do estado de emergência.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 20 de janeiro de 2021

A Secretária Geral,  
Elsa Henriques

*(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)*